RESOLUÇÃO Nº 02/2019

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº01/2019 QUE DELIBERA SOBRE OS PARÂMETROS PARA EMISSÃO DE VIABILIDADES, ÁLVARAS DE CONSTRUÇÃO, NAMACROZONA URBANA DE QUALIFICAÇÃO NO SETOR ESPECIAL DA ORLA.

O Presidente do Conselho das Cidades do Município de Penha / SC - CONCIDADE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2201, de 24 de abril de 2008, e no Decreto nº 194/2008, de 02 de julho de 2008, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em ata da Reunião Ordinária datada em 11 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a resolução de nº 01/2019 que trata da emissão de viabilidades, e/ou alvarás de construção de edificações em terras de marinha a partir da linha de Preamar Média (LPM) conforme cartografia da Secretária de Patrimônio da Uniãona Macrozona Urbana de Qualificação – Setor Especial da Orla, no trecho entre a Rua João Inácio de Souza e Rua Itajaí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Presidência do CONCIDADE, somente podendo ser modificada ou revogada por decisão de seu Plenário.

Penha/SC, 12 de julho de 2019.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal da Cidade